

PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE VARGINHA/MG Rua Argentina, 140 - Vila Pinto

CEP 37010-640

Telefone: (35) 3214-3771 Fax: (35) 3214-4633

http://www.prt3.mpt.gov.br

TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA Nº 50/2013

MUNICÍPIO DE LUMINÁRIAS, inscrito no CNPJ sob nº 18.244.301/0001-26, com endereço à Rua Coronel Diniz, nº 40, Centro, no município de Luminárias/MG, CEP: 37.240-000, neste ato representado pelo Dr. LUCIANO FERREIRA DA SILVA, inscrito no RG sob nº MG10043041, e no CPF nº 014.010.296-55, domiciliado à Rua Álvaro Mesquita, nº 26, Bairro São Sebastião, no Município de Luminárias/MG, CEP 37.240-000, doravante denominado Compromissado, pelo presente instrumento firma TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA N° 50/2013, nos autos do Inquérito Civil $n \circ$ 000134.2009.03.003/0, nos termos do artigo 5°, § 6° da Lei nº 7.347/85, perante o MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, por intermédio da Procuradoria do Trabalho no Município de Varginha, representado neste ato pela Procuradora do Trabalho, Dra. Silvia Domingues Bernardes Rossi, nos seguintes termos:

I - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- a) Considerando que a dignidade da pessoa humana e o valor social do trabalho são fundamentos da República Federativa do Brasil, na forma do artigo lo, III e IV da CR/88;
- b) Considerando que em todas as atividades é obrigação do empregador observar as normas de saúde, higiene e segurança, reduzindo o risco inerente ao trabalho, consoante artigo 7°, XXII da CR/88;
- c) Considerando que cabe ao Ministério Público do Trabalho a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme previsto no artigo 127 da CR/88;
- d) Considerando que constitui função institucional do Ministério Público do Trabalho promover o inquérito civil e a ação civil pública para proteção dos direitos coletivos em sentido amplo na seara trabalhista, nos termos do artigo 129, III da CR/88 e artigo 83, III da LC 75/93;
- e) Considerando que ao Ministério Público do Trabalho é facultado firmar Termo de Ajuste de Conduta a fim de que haja adequação da conduta aos dispositivos legais, consoante artigo 5°, § 6° da Lei n° 7.347/85.

CERTIFICO QUE:

FOI PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS DA PREFEITURA DE LUMINÁRIAS - MG

EMOTI FEVEREURA

É VERDADE E DOU FÉ

Aline Soura

Iller 1



PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE VARGINHA/MG

Rua Argentina, 140 - Vila Pinto CEP 37010-640

Telefone: (35) 3214-3771 Fax: (35) 3214-4633

http://www.prt3.mpt.gov.br

II - DO OBJETO

Este instrumento tem por objeto a fixação das obrigações de fazer e não fazer a seguir elencadas.

III - DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

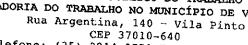
O Compromissado assume as seguintes obrigações:

CLÁUSULA 1ª - Elaborar e implantar o PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, de acordo com a NR 07 do Ministério do Trabalho e Emprego.

- S 1.º O programa deverá apresentar a descrição de cada atividade, discriminando os riscos ambientais em conformidade com o PPRA, não desconsiderando nenhum risco, mesmo que abaixo do nível de ação. Devem ser incluídas as questões ergonômicas, de forma detalhada e específica, com o número de empregados por função, vinculando os exames clínicos e complementares aos riscos específicos, com a devida periodicidade, além da programação de atuação preventiva.
- § 2.º Os exames médicos admissionais deverão ser realizados antes dos trabalhadores assumirem suas atividades. Os exames periódicos, de retorno ao trabalho, de mudança de função e demissional, incluindo os exames complementares deverão ser realizados nos prazos legais.
- § 3.º Para cada exame médico realizado, emitir o Atestado de Saúde Ocupacional, nos termos estabelecidos no item 7.4.4 e subitens, contendo todos os dados, inclusive os riscos de forma detalhada.
- § 4.º O PCMSO deverá ser dotado de instrumentos clínico-epidemiológicos que resguardem seu caráter de rastreamento e diagnóstico precoce dos agravos à saúde relacionados ao trabalho, conforme determina o subitem 7.2.3 da NR-07, implantando programas de prevenção que exerçam um controle sistemático dos grupos homogêneos de exposição aos riscos, de forma a abrir espaço para intervenções sobre estes trabalhadores.
- § 5.° Deverá ser definido um planejamento de ações preventivas eficientes -devendo constar de um cronograma baseado no tratamento

June 1

2



Telefone: (35) 3214-3771 Fax: (35) 3214-4633 http://www.prt3.mpt.gov.br

estatístico e preventivo dos indicadores de saúde (exames médicos, absenteísmo por causas gerais e ocupacionais, morbidade, letalidade, etc.), conforme determinações dos subitens 7.4.6 e 7.4.6.1 da NR-7.

- § 6.º Deve ser emitida a Comunicação de Acidente de Trabalho CAT, nos acidentes típicos, independentemente do seu porte ou consequências e quando da ocorrência ou agravamento de doenças profissionais, verificados pelos exames clínicos e/ou complementares ou em qualquer tipo de disfunção de órgão ou sistema biológico, mesmo sem sintomatologia, adotando nesses casos, os passos descritos no item 7.4.8 da NR-07, no que se aplicar.
- § 7.º Deverá ser mantido sigilo quanto ao nome dos empregados cujos exames apresentaram alterações.
- CLÁUSULA 2º Deverá ser elaborado o relatório médico anual com detalhamento por setor. No relatório deverão constar, no mínimo, os seguintes dados:
- a) a identificação dos exames realizados, sua natureza admissional, periódico, mudança de função, retorno ao trabalho, demissional;
- b) o tipo clínico ou complementar, definindo o nome do exame;
- c) o número de exames alterados e;
- d) programação para o ano seguinte.
- § 1.º Deverá ainda ser realizada a análise escrita dos dados alterados, onde deverá constar:
- a) determinação se as alterações têm ou não nexo causal ocupacional;
- b) discriminação da conduta adotada nos casos de alterações nos exames clínicos e/ou complementares relacionadas ao trabalho;
- c) detalhamento em que avaliação foi detectada (admissional, periódica, etc.)

Sur 3



Rua Argentina, 140 - Vila Pinto CEP 37010-640

Telefone: (35) 3214-3771 Fax: (35) 3214-4633 http://www.prt3.mpt.gov.br

- d) verificação da ocorrência de agravamento, no caso de Perda Auditiva Induzida por Ruído - PAIR, ou se houve melhora ou piora nos demais casos;
- § 2.º ~ O relatório anual e análise escrita serão mantidos no estabelecimento à disposição da fiscalização.

CLÁUSULA 3º - Fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, Equipamento de Proteção Individual - EPI adequado aos riscos da atividade, em perfeito estado de conservação e funcionamento, observando as determinações constantes da NR-06 - Equipamentos de Proteção Individual.

Parágrafo Único - No fornecimento dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's - deverá ser observado o seguinte:

- a) Somente devem ser fornecidos equipamentos com Certificado de Aprovação
 CA emitido pelo Ministério do Trabalho e Emprego e adequados aos riscos de cada atividade, conforme monitoramento ambiental realizado;
- b) o uso do equipamento deve ser exigido e fiscalizado pelo empregador, ora compromissado;
- c) o trabalhador deve ser orientado e treinado sobre o uso adequado, a guarda e conservação do EPI;
- d) o equipamento de proteção individual EPI deve ser substituído imediatamente, quando danificado ou extraviado;
- e) a compromissada deve responsabilizar-se pela higienização e manutenção periódica dos equipamentos, obedecendo às determinações da NR-06.
- § 2.º O compromissado deverá fornecer, gratuitamente, todas as ferramentas, utensílios e equipamentos necessários ao desempenho das atividades, em perfeito estado de conservação, substituindo-as sempre que necessário, sendo proibido o emprego de ferramentas defeituosas, danificadas ou improvisadas.

V1.100



Rua Argentina, 140 - Vila Pinto CEP 37010-640

Telefone: (35) 3214-3771 Fax: (35) 3214-4633 http://www.prt3.mpt.gov.br

CLÁUSULA 4º - Deverá ser fornecido a todos os trabalhadores treinamento admissional e periódico, adequado à suas tarefas, de maneira sistemática e com periodicidade mínima anual, de forma a garantir a execução de suas atividades com segurança. Nos treinamentos deverão ser abordados, no mínimo, os seguintes tópicos:

- a) os riscos ambientais existentes no ambiente de trabalho, situações de risco rotineiras e extraordinárias a que estão sujeitos, promovendo situações simuladas;
- b) informações a respeito da forma correta de operação dos diversos equipamentos e máquinas e consequências advindas do mau uso dos mesmos;
- c) instruções sobre o uso adequado dos equipamentos de proteção individual EPI;
- d) informações sobre os equipamentos de proteção coletiva existentes.
- § 1° O treinamento deverá ser ministrado sempre que for necessário, especialmente nos casos em que houver mudanças no processo produtivo o mudança na função do trabalhador.
- § 2° Nos treinamentos, deverão ser fornecidas aos trabalhadores, cópias dos procedimentos e operações a serem realizadas com segurança.
- § 3° Fica desde já estabelecido que os treinamentos deverão ser devidamente documentados para fins de comprovação do cumprimento da obrigação contendo:
- a) carga horária;
- b) lista de presença assinada pelos participantes;
- c) data e horário de realização;
- d) responsável pelo treinamento ou professor.

CLÁUSULA 5º - Os compressores deverão ser adequados ao estabelecido na NR-13 - Caldeiras de Vasos de Pressão, devendo ser devidamente

BA.W



Rua Argentina, 140 - Vila Pinto CEP 37010-640

Telefone: (35) 3214-3771 Fax: (35) 3214-4633 http://www.prt3.mpt.gov.br

sinalizados e possuir a documentação exigida pelo item 13.6.4 - Prontuário do Vaso de Pressão, Registro de Segurança, Projeto de Instalação ou Reparo e Relatórios de Inspeção.

- \S 1.º Os documentos relacionados no parágrafo anterior deverão estar á disposição da fiscalização do trabalho.
- § 2.º Os compressores deverão possuir no mínimo os seguintes dispositivos de segurança conforme o item 13.6.1.2 da NR-13:
- a) válvula ou outro dispositivo de segurança com pressão de abertura ajustada em valor igual ou inferior a Pressão Máxima de Trabalho Admissível - PMTA;
- b) dispositivo de segurança contra bloqueio inadvertido das válvulas quando esta não estiver instalada diretamente no vaso;
- c) instrumento que indique a pressão de operação;
- d) placa de identificação indelével contendo as seguintes informações:
 - fabricante;
 - número de identificação;
 - ano de fabricação;
 - pressão máxima de trabalho admissível;
 - pressão do teste hidrostático;
 - código do projeto e ano de edição.
- § 3.º Os compressores deverão ser submetidos a inspeções de segurança, periódicas e extraordinárias, conforme determinado no item 13.10 e subitens da NR-13 a ser realizada por Profissional Habilitado, devendo os resultados das inspeções constarem do prontuário com o registro do nome legível e assinatura do profissional que a realizou.

JAIN OF



Rua Argentina, 140 - Vila Pinto CEP 37010-640

Telefone: (35) 3214-3771 Fax: (35) 3214-4633 http://www.prt3.mpt.gov.br

- § 4.° Todas as medidas e melhorias indicadas pelo profissional responsável pelas inspeções a fim de validar suas conclusões deverão ser implantadas.
- § 5.° As mangueiras e conexões de alimentação de equipamentos pneumáticos devem possuir as seguintes características:
- a) Serem protegidas, firmemente presas aos tubos de saída e entrada;
- b) ser dotada de dispositivo auxiliar que garanta a contenção, e evite o chicoteamento em caso de desprendimento acidental.
- § 6.º Todos os funcionários que operam os compressores deverão receber treinamento adequado para conforme itens 13.3.5, 13.3.6 e 13.3.7 da NR-13.
- CLÁUSULA 6º O compromissado deverá constituir e manter em regular funcionamento a CIPA, observando em sua composição critérios representação dos setores que ofereçam maior risco ou que apresentem maior número de acidentes do trabalho, segundo os procedimentos estabelecidos na Norma Regulamentadora 5 - CIPA, de acordo com o dimensionamento previsto no Quadro III da NR-22.
- § 1.º Deve o compromissado comunicar, por escrito, ao sindícato da categoria, o início do processo eleitoral tão logo se constitua a comissão eleitoral e protocolizar em até dez dias após a posse, nas unidades descentralizadas do MTE, as atas de eleição, posse e o calendário das reuniões.
- § 2.º Todos os membros da CIPA, efetivos e suplentes, deverão receber treinamento de prevenção de acidentes e doenças profissionais, durante o expediente normal da empresa. O currículo do curso deverá abranger os riscos de acidentes e doenças profissionais constantes no PGR, as medidas adotadas para eliminá-los e controlá-los, além de técnicas para elaboração do Mapa de Riscos e metodologias de análise de acidentes. A carga horária deverá ser de 40 horas anuais, das quais 20 horas serão

Aller 7



Rua Argentina, 140 - Vila Pinto CEP 37010-640

Telefone: (35) 3214-3771 Fax: (35) 3214-4633 http://www.prt3.mpt.gov.br

ministradas antes da posse dos membros da CIPA, devendo o treinamento ser comprovado por meio de lista de presença e conteúdo programático.

- § 3.º O compromissado deverá garantir que a CIPA discuta o PPRA e o relatório do PCMSO, devendo a discussão constar em ata. A discussão deve ocorrer já na primeira reunião ordinária de cada gestão, considerando-se que as informações contidas nos programas são de suma importância tanto na elaboração do mapa de riscos, quanto na elaboração do plano de trabalho da comissão.
- § 4.º A CIPA deverá elaborar plano de trabalho e mapa de riscos, os quais deverão estar finalizados até no máximo na segunda reunião de cada gestão, já que serão esses os instrumentos que nortearão as ações da comissão.
- § 5.º O compromissado deverá garantir que a CIPA, em conjunto com o SESMT, quando houver, analise todos os acidentes de trabalho, utilizandos se de preferência o método de árvore de causas. Deve-se evitar a utilização de termos como "ato inseguro", já que um dos objetivos das análises de acidentes é evitar que eventos semelhantes ocorram e não descobrir culpados pelo evento. Deverão ser indicadas as medidas de controle para prevenção de novas ocorrências. As fichas de análise de acidentes e as estatísticas elaboradas devem ser mantidas à disposição da fiscalização do MTE.
- § 6.º O compromissado deverá garantir que, em caso de acidentes de trabalho graves ou fatais:
- a) o acidente seja comunicado de imediato à autoridade policial competente e à DRT;
- b) o local diretamente relacionado ao acidente seja isolado;
- c) a CIPA realize reunião extraordinária no prazo máximo de 48 horas, na qual deverá ser iniciada a análise do acidente.

gave⁸



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE VARGINHA/MG Rua Argentina, 140 - Vila Pinto

CEP 37010-640

Telefone: (35) 3214-3771 Fax: (35) 3214-4633 http://www.prt3.mpt.gov.br

CLÁUSULA 7* - Todos os membros da CIPA, efetivos e suplentes, deverão receber treinamento de prevenção de acidentes e doenças profissionais, durante o expediente normal da empresa.

- § 1.° O currículo do curso deverá abranger no mínimo os seguintes tópicos:
- os riscos de acidentes e doenças profissionais constantes no PPRA;
- as medidas adotadas para eliminá-los e controlá-los; b)
- as técnicas para elaboração do Mapa de Riscos e metodologias de c) análise de acidentes.
- § 2.° A carga horária deverá ser de 40 horas anuais, das quais 20 horas serão ministradas antes da posse dos membros da CIPA, devendo o treinamento ser comprovado por meio de lista de presença e conteúdo programático.

CLÁUSULA 8º - O compromissado deverá elaborar o Plano de Proteção Radiológica o qual deverá abordar, no mínimo:

- a) cronograma de ação, com previsão de datas, para adequação de todas as pendências técnicas verificadas na sua fase de elaboração;
- b) cronograma de treinamento em radioproteção para todos os trabalhadores que exercem as suas atividades nas instalações radioativas, antes do início de suas atividades e de forma continuada;
- c) relação dos procedimentos para os casos de exposições acidentais à radiação ionizante de pacientes, trabalhadores e do público, incluindo a sistemática de sua notificação e registro;
- e) a elaboração do prontuário individual de cada trabalhador exposto à radiação ionizante.

Mus 9

Rua Argentina, 140 - Vila Pinto CEP 37010-640

Telefone: (35) 3214-3771 Fax: (35) 3214-4633

http://www.prt3.mpt.gov.br

- § 1.º O Programa de treinamento em radioproteção deverá disponibilizar aos trabalhadores todo o material didático utilizado na capacitação, por escrito e em linguagem acessível, mediante recibo.
- § 2.º O prontuário individual de cada trabalhador exposto à radiação ionizante deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:
- a) identificação (Nome, ID, Registro, CPF), endereço e nível de instrução;
- b) datas de admissão e de saída do emprego;
- c) nome e endereço do responsável pela proteção radiológica de cada período trabalhado;
- d) funções associadas às fontes de radiação com as respectivas áreas de trabalho, os riscos radiológicos a que está ou esteve exposto, data de início e término da atividade com radiação, horários e períodos de ocupação;
- e) tipos de dosímetros individuais utilizados;
- f) registro de doses mensais e anuais (doze meses consecutivos) recebidas e relatórios de investigação de doses;
- g) capacitações realizadas;
- h) estimativas de incorporações;
- relatórios sobre exposições de emergência e de acidente;
- j) exposições ocupacionais anteriores a fonte de radiação.
- § 3.º O Plano de Proteção radiológica deverá incluir a elaboração imediata de uma ordem de serviço proibindo as trabalhadoras com gravidez confirmada exercer qualquer atividade laboral nos setores nos quais exista exposição à radiação ionizante.

D. World



PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE VARGINHA/MG Rua Argentina, 140 - Vila Pinto CEP 37010-640 Telefone: (35) 3214-3771 Fax: (35) 3214-4633

http://www.prt3.mpt.gov.br

OK

CLÁUSULA 9º - Deverá ser implantado um programa de vacinação a todos os trabalhadores do serviço de saúde, de acordo com as recomendações do Ministério da Saúde, conforme estabelecido no item 32.2.4.17 da NR-32.

- § 1.º Deverá ser fornecido gratuitamente programa de imunização contra tétano, difteria, hepatite B, além de outros estabelecidos no PCMSO. Sempre que houver vacinas eficazes contra outros agentes biológicos, a que os trabalhadores tenham contato, o Compromissado deverá fornecê-las gratuitamente.
- § 2.º Os trabalhadores deverão ser informados das vantagens dos efeitos colaterais, assim como dos riscos a que estarão expostos por falta ou recusa da vacinação.
- § 3.° O Compromissado deverá efetuar o controle da eficácia da vacinação, sempre que for recomendado pelo Ministério da saúde e providenciar seu reforço, caso necessário.
- § 4.° A vacinação deverá ser registrada em prontuário clínico, devendo ainda ser fornecido comprovante ao trabalhador.

CLÁUSULA 10º - Dar publicidade ao presente Termo de Ajuste de Conduta, afixando cópias em quadros de aviso em locais de visibilidade para os trabalhadores, bem como por meio de reuniões com os empregados a fim de dar-lhes ciência do conteúdo do Termo, em especial no que concerne à criação do mecanismo citado na cláusula 3.

IV - DO CUMPRIMENTO DO TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA

A cláusula 10ª deverá ser cumprida pela compromissada de imediato. No caso das demais cláusulas, as obrigações passam a vigorar a partir de 01/01/2014.

Na hipótese de descumprimento de qualquer obrigação ora assumida, o Compromissado ficará sujeito à multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) por trabalhador encontrado em situação contrária ao presente Termo de Ajuste de Conduta, que será elevada para R\$ 2.000,00 (dois mil reais) no caso de



PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE VARGINHA/MG

Rua Argentina, 140 - Vila Pinto CEP 37010-640

Telefone: (35) 3214-3771 Fax: (35) 3214-4633

http://www.prt3.mpt.gov.br

reincidência, multa esta devida a cada nova constatação, para cada cláusula ou parágrafo que forem descumpridos.

A aplicação da multa não exime o signatário do cumprimento das obrigações constantes no item III.

Na hipótese de não pagamento espontâneo da multa, a mesma será objeto de execução perante a Justiça do Trabalho, o que também ocorrerá no caso de não haver cumprimento das obrigações de fazer e não fazer ora assumidas.

V - DA FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO TERMO DE AJUSTE

A fiscalização do cumprimento do presente compromisso será realizada diretamente pelo Ministério Público do Trabalho ou, de forma indireta, pelo Ministério do Trabalho e Emprego, ou, ainda, por qualquer outro meio que se mostre adequado para esse fim.

VI - DA VIGÊNCIA

Este Termo de Ajuste de Conduta, com eficácia de título executivo extrajudicial (artigos 5° , § 6° da Lei n° 7.347/85 e 876 da CLT), produzirá efeitos legais para todos os estabelecimentos do signatário a partir de sua assinatura e por prazo indeterminado, mantendo-se incólume no caso de sucessão.

Estando assim Compromissada, firma o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, na presença do representante do Ministério Público do Trabalho, para que produza efeitos legais e jurídicos.

Varginha, 16 de outubro de 2013.

SILVIA DOMINGUES BERNARDES ROSSI Procuradora do Trabalho

MUNICÍPIO DE LUMINÁRIAS Compromissado

CERTIFICO QUE:

FOI PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS DA PREFEITURA DE LUMINÁRIAS - MG

EMOTI Ferracina

É VERDADE E DOU FÉ

12